V - as entidades, que por determinação legal, são representativas de Poderes Executivos e Legislativos Municipais.
Art. 300. As consultas, após protocoladas, serão encaminhadas ao Conselheiro Relator, observada a prevenção, nos termos da distribuição bienal, para exame de admissibilidade e regular processamento.
§ 1.º Quando a consulta não estiver vinculada, por prevenção, a um Conselheiro, a admissibilidade será efetuada pela Presidência, sendo distribuída por sorteio, na sessão plenária imediatamente seguinte ao seu processamento.
§ 2.º Havendo relevante interesse público, devidamente fundamentado, a consulta que versar sobre caso concreto poderá ser conhecida, a critério do Conselheiro Relator, caso em que será respondida com a observação de que a deliberação não constitui prejulgado do fato ou caso concreto.
§ 3.º Ressalvada a hipótese mencionada no parágrafo anterior, referindo-se a consulta sobre caso concreto ou não preenchendo quaisquer dos demais requisitos de admissibilidade, o Conselheiro Relator ou o Presidente, na hipótese do § 1.º, determinará seu arquivamento por meio de julgamento singular fundamentado.
§ 4.º Havendo necessidade para subsidiar seu parecer, o Conselheiro Relator poderá determinar a manifestação de outra unidade técnica especializada do Tribunal.
§ 5.º Com a instrução completa, o Conselheiro Relator apresentará proposta de Resolução com a resposta da consulta para deliberação plenária.
Art. 301. Se sobre a matéria objeto da consulta já houver deliberação plenária, o órgão técnico ou unidade técnica eventualmente consultada dela dará ciência ao Conselheiro Relator, juntando o referido prejulgado à sua manifestação.
§ 1.º Se considerar necessária a adoção de novo entendimento, o titular da Controladoria ou da unidade técnica poderá apresentar fundamentos legais e técnicos para abalizar sua reapreciação, ficando a critério do Conselheiro Relator apresentar proposta para alteração do prejulgado.
§ 2.º Na hipótese mencionada no *caput*, o Conselheiro Relator oficiará ao consulente, remetendo-lhe cópia da decisão constituída em prejulgado.
Art. 302. As decisões unânimes tomadas pelo Plenário em relação às consultas terão caráter normativo, após sua publicação no *Diário Oficial* do Estado, constituindo prejulgados de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação, mas não constituem, porém, prejulgamento de fato ou caso concreto.
§ 1.º Entende-se por prejulgado de tese o pronunciamento de natureza interpretativa de fato ou direito em tese, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência referente às consultas.
§ 2.º O Plenário, por iniciativa fundamentada do Presidente, de Conselheiro, do Ministério Público ou a requerimento do interessado, poderá reexaminar a decisão anterior da consulta originária.
§ 3.º Cabe à Secretaria Geral consolidar os entendimentos do Tribunal Pleno exarados em processos de consulta.

TÍTULO XIII
Das Disposições Finais

Art. 303. As atualizações monetárias dos débitos e das multas previstas no art. 57 da Lei n.º 84/2012, e disciplinadas neste Regimento Interno, utilizarão o índice oficial da inflação no período.
Art. 304. Eventuais alterações nas normas deste Regimento Interno somente serão possíveis mediante aprovação da maioria dos membros do Tribunal de Contas.
Parágrafo único. Aprovada a proposta de alteração, os artigos modificados conservarão a numeração original, os suprimidos terão a indicação expressa e os acrescidos deverão figurar em dispositivo conexo, até que o Regimento, devidamente renumerado seja publicado na íntegra.
Art. 305. Aplicam-se subsidiariamente aos processos de competência do Tribunal de Contas as normas do Código de Processo Civil e as do Código de Processo Penal Brasileiro.
Art. 306. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2014.
Art. 307. Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **17 de dezembro de 2013**.
Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Presidente
Conselheira MARA LÚCIA - Vice-Presidente
Conselheiro CEZAR COLARES - Corregedor
Conselheiro ALOÍSIO CHAVES
Conselheiro DANIEL LAVAREDA
Conselheiro ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro Substituto SÉRGIO DANTAS
*** Republicado por ter saído com incorreções no dia 21 de janeiro de 2014 na IOEPA de nº 32566.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 649383
Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Modalidade de Admissão: Comissionado
Ato: PORTARIA nº 28.305
Data de Admissão: 01/02/2014
Nome do Servidor Cargo do Servidor Observação
SILVIA MARIA CHAVES TEIXEIRA ASSESSOR EDUCACIONAL NS-01
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL 005/2014-CSMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 649517
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c o artigo 88, § 1º e artigo 98, *caput*, da Lei Complementar nº 057/2006, **FAZ SABER** aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, que se encontram abertas pelo prazo de 10 (dez) dias, as inscrições nos **CONCURSOS DE REMOÇÃO** para preenchimento dos cargos vagos nas Promotorias de Justiça abaixo indicadas:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA REMOÇÃO – 3 VAGAS		
Nº	**CARGO**	**CRITÉRIO**
1	**4º PJ DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA, DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DOS IDOSOS DE BENEVIDES**	**MERECIMENTO**
2	**13ª PJ DE DIREITOS HUMANOS, ÓRFAOS, INTERDITOS, INCAPAZES, PESSOAS COM DEFICIENCIA E IDOSOS DE MARABÁ**	**ANTIGUIDADE**
3	**1º PJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**	**MERECIMENTO**

Belém-Pa, 17 de fevereiro de 2014.
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

EDITAL 006/2014-CSMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 649522
EDITAL 006/2014-CSMP
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c o artigo 88, § 1º e artigo 98, *caput*, da Lei Complementar nº 057/2006, **FAZ SABER** aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância, que se encontram abertas pelo prazo de 10 (dez) dias, as inscrições nos **CONCURSOS DE REMOÇÃO** para preenchimento dos cargos vagos nas Promotorias de Justiça abaixo indicadas:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA REMOÇÃO – 02 VAGAS		
Nº	**CARGO**	**CRITÉRIO**
1	**PJ DE GOIANÉSIA DO PARÁ**	**MERECIMENTO**
2	**PJ DE CAPITÃO POÇO**	**ANTIGUIDADE**

Belém-Pa, 17 de fevereiro de 2014.
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

PORTARIAS MP/PGJ E MP/SGJ-TA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 649562
PORTARIA Nº 551/2014-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88;
CONSIDERANDO ser poder-dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual no 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (RJU);
CONSIDERANDO os termos do art. 177, inciso I da Lei Estadual nº 5.810/1994;
CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, Julgamento, Pedido de Reconsideração e novo Julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Burocrático nº 200/2012-MP/SGJ-TA (Protocolo nº 29316/2012),
R E S O L V E:
I - SUSPENDER, a partir da publicação desta, por 10 (dez) dias, o servidor MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por infração ao disposto nos artigos 177, inciso I da Lei Estadual nº 5.810/1994, apurada nos autos do Processo Administrativo Burocrático nº 200/2012-MP/SGJ-TA, instaurado através da Portaria nº 4502/2012-MP/PGJ, de 5/10/2012, publicada no D.O.E. de 17/10/2012.
II – CONVERTER referida penalidade em MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício, de acordo com o art. 189, § 3°, da Lei nº 5.810/1994.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 28 de janeiro de 2014.
MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N.º 922/2014-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
REVOGAR a Portaria nº 147/2014-MP/PGJ, de 14/1/2014, publicada no D.O.E. de 6/2/2014, que concedeu à servidora MAYARA MAIA DE ARAÚJO, Auxiliar de Administração, lotada na Promotoria de Justiça de Afuá-PA, a importância de R$ 800,00 (oitocentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 12 de fevereiro de 2014.
MIGUEL RIBEIRO BAIA
Procurador-Geral de Justiça, com delegação
(Portaria n.º 4574/2013-MP/PGJ)

PORTARIA Nº 947/2014-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO ser poder-dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual no 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (RJU);
CONSIDERANDO os termos do art. 190, inciso III, da Lei Estadual nº 5.810/1994;
CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 153/191, acolhido in totum, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 3260/2012-MP/PGJ (Protocolo nº 14111/2012),
R E S O L V E:
I - SUSPENDER, a partir da publicação desta, por 60 (sessenta) dias, o servidor WALAMIR DIAS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Oficial de Serviços Auxiliares, por infração ao disposto no art. 190, inciso III, da Lei Estadual nº 5.810/1994, apurada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 3260/2012-MP/PGJ, de 18/7/2012, publicada no D.O.E. de 2/8/2012.
II – CONVERTER referida penalidade em MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício, de acordo com o art. 189, § 3°, da Lei nº 5.810/1994.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 12 de fevereiro de 2014.
MIGUEL RIBEIRO BAIA
Procurador-Geral de Justiça, com delegação
(Portaria n.º 4574/2013-MP/PGJ)

PORTARIA Nº 948/2014-MP/PGJ
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o Contrato nº 017/2013-MP/PA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 008/2013-MP/PA, firmado entre este Órgão Ministerial e a empresa DEISE LUIZA LIMA COMERCIO - ME, que tem como objeto o fornecimento de uniformes;
CONSIDERANDO que o prazo máximo para agendar a entrega das amostras dos uniformes era de 03 (três) dias, contados da data da homologação que foi em 15/04/2013;
CONSIDERANDO que a partir do dia 30/04/2013 a Chefe da Divisão de Serviços Gerais entrou em contato com a empresa para apresentação das amostras dos uniformes, mas nunca obteve êxito nas ligações;
CONSIDERANDO que o contrato foi assinado no dia 30/04/2013 e até o dia 14/05/2013 a empresa não havia iniciado a execução do mesmo, trazendo transtornos não só a unidade solicitante, como também a este Órgão Ministerial por prejuízos econômicos;
CONSIDERANDO que os fatos acima expostos demonstram que a empresa descumpriu as obrigações previstas na Cláusula Oitava, item 8.2, "c", do referido Contrato, e que a empresa não observou o prazo para entrega do objeto licitado, previsto na Cláusula Décima, itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 do Contrato nº. 017/2013;
CONSIDERANDO que tais desobediências contratuais ensejam a aplicação da penalidade prevista no item 13.2.5, I do Contrato nº 017/2013-MP/PA, que determina a aplicação de multa indenizatória, nos casos de inexecução total e impedimento de licitar e contratar, com base no item 16.4.1, IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2013-MP/PA, além de cabível a rescisão unilateral do pacto firmado por inadimplência da empresa,

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE